



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 010/2025 do Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25

PARECER N° 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25

1. DWS DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

DWS
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 010/2025, de 4 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º DA LEI FEDERAL 11.738/2008, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei nº 010/2025 tem por objetivo atualizar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Ademais, o projeto adéqua o valor do piso ao montante estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

O Projeto de Lei encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, notadamente no artigo 206, inciso VIII, que garante o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. Ademais, a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu artigo 5º, determina que o reajuste do piso salarial deve ocorrer anualmente, com base nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

No que tange à adequação do reajuste, a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, fixa o novo valor do piso salarial nacional, o qual foi devidamente incorporado ao texto do presente projeto de lei, garantindo assim o cumprimento das disposições normativas federais.

Ademais, verifica-se que a matéria tratada no projeto está dentro da competência legislativa do Município, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Também



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

se observa que a iniciativa legislativa é adequada, estando em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 010/2025 está em conformidade com os preceitos legais vigentes, especialmente com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria MEC nº 77/2025.

Assim, manifesta-se este parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25
Dm

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 11 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25
Dm

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Souza

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

Frutuoso de Oliveira Sousa

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)